



DELIBERAÇÃO Nº 2433/ 2021

Ementa: *Aprova o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho (GTT) do CRF-RJ e dá outras providências.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, aprovado em Deliberação nº 1981/2018 de 05/12/2018;

CONSIDERANDO que os Grupos Técnicos de Trabalho são órgãos do CRF-RJ para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria;

CONSIDERANDO que os Grupos Técnicos de Trabalho têm caráter temporário, e são necessários aos estudos e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-RJ, nos termos do Anexo a esta Deliberação

Art. 2º - Revogar a Deliberação CRF-RJ nº 1449/2016 e disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente do CRF-RJ



ANEXO da Deliberação Nº 2433/2021

REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO DO CRF-RJ

CAPÍTULO I - DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Art. 1º - Os Grupos Técnicos de Trabalho são órgãos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro / CRF-RJ, que têm como finalidade principal assessorar a Diretoria do CRF-RJ, através de estudos e pareceres tecnicamente fundamentados sobre assuntos que exijam conhecimentos específicos das diversas áreas de atuação, visando o aprimoramento do exercício profissional farmacêutico.

Art. 2º - Cada Grupo Técnico de Trabalho é constituído por Membros farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-RJ que exercem ou exerceram a profissão e tenham experiência na área de atuação do Grupo Técnico de Trabalho, em órgãos ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho são abertas à participação de todos os farmacêuticos e acadêmicos de Farmácia interessados, assegurado o direito a voz, mas não a voto.

Art. 3º - Para os fins de constituição dos Grupos Técnicos de Trabalho, consideram-se as áreas de atuação profissional farmacêutica.

Art. 4º - Compete à Grupo Técnico de Trabalho:

- 1 - Através de seu Coordenador ou Secretário Executivo, representar a Diretoria do CRF-RJ, quando expressamente designado por esta, em eventos ou entrevistas relativos a assuntos técnicos da área de atuação profissional do Grupo Técnico de Trabalho;
- 2 - Desenvolver e propor, à Diretoria do CRF-RJ, projetos de normatização relacionados à sua área de atuação, com embasamento técnico;
- 3 - Estudar e emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional quando solicitado pela Diretoria do CRF-RJ;
- 4 - Colaborar na proposição de temas para eventos científicos e de capacitação promovidos pelo CRF-RJ;
- 5 - Colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos da área farmacêutica para publicação e/ou apresentação nos meios científicos;
- 6 - Propor à Diretoria do CRF-RJ, temas de sua área de atuação para divulgação na Revista Riopharma e outras mídias de comunicação oficial do CRF-RJ;
- 7 - Escrever artigos de interesse da área de atuação para divulgação na Revista Riopharma e outras mídias de comunicação oficial do CRF-RJ.



CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO

Art. 5º - A criação de um Grupo Técnico de Trabalho far-se-á mediante apresentação e aprovação, pela Diretoria do CRF-RJ, de Projeto de Trabalho do Grupo Técnico, no qual conste:

- a) Panorama geral da realidade da área de atuação farmacêutica, demonstrando a relação com os objetivos a serem alcançados pelo Grupo Técnico de Trabalho;
- b) Objetivos a serem alcançados pelo Grupo Técnico de Trabalho, indicando as metas em decurso de tempo;

Parágrafo único: O Projeto deverá ser apresentado à Diretoria do CRF-RJ por grupos de no mínimo 3 (três) farmacêuticos regularmente inscritos no CRF-RJ, ou solicitado pela Diretoria do CRF-RJ.

Art. 6º - Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por Membros farmacêuticos, indicados pela Diretoria, homologados pelo Plenário do CRF-RJ, e nomeados através de Portaria do CRF-RJ para um período de até 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, ressalvado o previsto nos parágrafos 1º, 2º ou 3º do artigo 9º.

§ 1º - A indicação se fará após aprovação do Projeto de Trabalho, análise do currículo do(s) farmacêutico(s) e/ou entrevista com a Diretoria do CRF-RJ. O(s) farmacêutico(s) deve(m) apresentar atuação profissional compatível à área do Grupo Técnico de Trabalho.

§ 2º - A nomeação é condicionada à regularidade da inscrição do farmacêutico no CRF-RJ, durante todo o prazo de vigência da nomeação.

§ 3º - Para a constituição de Grupo Técnico de Trabalho é determinante que se forme um grupo de no mínimo 3 (três) Membros farmacêuticos. O Coordenador e o Secretário Executivo do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados dentre seus membros.

Art. 7º - Na vigência da nomeação de Grupo Técnico de Trabalho, a admissão de novos Membros será realizada segundo os critérios do artigo 6º, podendo ser indicado à Diretoria pelo Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho mediante justificativa para a admissão junto com o currículo do farmacêutico.

Art. 8º - No início de uma nova gestão de Diretoria, esta poderá convidar Membros de composição anterior de Grupo Técnico de Trabalho, que poderão ser reconduzidos à Grupo Técnico de Trabalho, mediante apresentação de Projeto de Trabalho atualizado.

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é responsável pela indicação, nomeação e destituição dos Membros de cada Grupo Técnico de Trabalho, através de Portaria do CRF-RJ.



§ 1º - Se na vigência de sua nomeação, qualquer Membro desejar se desvincular do Grupo Técnico de Trabalho, deverá obrigatoriamente comunicar a decisão, por escrito, à Diretoria do CRF-RJ.

§ 2º - O Grupo Técnico de Trabalho cujas metas não forem alcançadas no decurso de tempo proposto no Projeto de Trabalho aprovado, motivará a sua extinção com a revogação da portaria de nomeação.

Art. 10 - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro poderá constituir ou extinguir Grupo Técnico de Trabalho de acordo com as necessidades e conveniências da entidade.

Art. 11 - Os Grupos Técnicos de Trabalho poderão ser constituídos para atuação na Sede ou Seccional do CRF-RJ.

§ 1º - A fim de manter homogeneidade dos trabalhos desenvolvidos no estado do Rio de Janeiro, quando houver Grupos Técnicos de Trabalho constituídos para atuação na Sede e em Seccional CRF-RJ, relativos à mesma área de atuação profissional, deverá haver plena integração e comunicação entre os Grupos Técnicos de Trabalho da Sede com os Regionais, do seguinte modo:

a) Os Grupos Técnicos de Trabalho Regionais se reportarão ao Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho da Sede.

b) Serão encaminhados aos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais os pontos de pauta definidos por necessidade da Diretoria ou pelos Grupos Técnicos de Trabalho da Sede. O Grupo Técnico de Trabalho Regional poderá incluir pontos de pauta que julgar necessários baseado em sua realidade local;

c) As atas de reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais deverão ser encaminhadas ao Coordenador dos Grupos Técnicos de Trabalho da Sede para ciência dos trabalhos realizados.

§ 2º – Os Grupos Técnicos de Trabalho de diferentes segmentos poderão desenvolver projetos, solicitados pela Diretoria do CRF-RJ, em conjunto com os demais Grupos Técnicos de Trabalho

SEÇÃO II- DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO

PARTE 1. DOS MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO

Art. 12 - São atribuições dos Membros do Grupo Técnico de Trabalho:

- 1 - Participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- 2 - Apreciar e aprovar a ata das reuniões;
- 3 - Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- 4 - Aprovar a pauta das reuniões proposta pelo Coordenador;
- 5 - Propor assuntos para discussão, a serem incluídos em pauta de reunião;
- 6 - Apresentar currículo atualizado, a ser arquivado no Serviço de Consultoria Técnica do CRF-RJ;



- 7 - Manter a regularidade de sua inscrição no CRF-RJ durante todo o prazo de vigência da nomeação;
- 8 - É facultado aos Membros do Grupo Técnico de Trabalho convidar colegas farmacêuticos para participarem das reuniões.

PARTE 2. DO COORDENADOR

Art. 13 - Compete ao Coordenador de Grupo Técnico de Trabalho:

- 1 - Propor a pauta de assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- 2 - Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- 3 - Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- 4 - Relacionar-se com a Diretoria do CRF-RJ, com o Serviço de Consultoria Técnica, com o Coordenador de Grupo Técnico de Trabalho Regional, no que se refere aos assuntos de interesse do Grupo Técnico de Trabalho;
- 5 - Representar o Grupo Técnico de Trabalho perante a Diretoria do CRF-RJ;
- 6 - Propor à Diretoria do CRF-RJ, apresentando fundamentação, convite a profissional não farmacêutico que detenha conhecimento relevante para participar de reunião do Grupo Técnico de Trabalho quando o tema de seu domínio será discutido;
- 7 - Solicitar, em nome do Grupo Técnico de Trabalho, reunião com a Diretoria do CRF-RJ;
- 8 - Receber os farmacêuticos e estudantes participantes das reuniões, informando-os sobre os objetivos do Grupo Técnico de Trabalho e os requisitos para membros;
- 9 - Acompanhar a frequência dos Membros do Grupo Técnico de Trabalho nas reuniões ordinárias, apreciar e decidir fazendo constar em ata de reunião sobre as justificativas prévias de ausência que porventura sejam apresentadas, e quando não cumprido o disposto no § 2 do art. 9º, solicitar à Diretoria do CRF-RJ que seja formalizado desligamento de Membro.
- 10 - Apresentar formalmente à Diretoria do CRF-RJ, os resultados do Projeto de Trabalho desenvolvido e das atividades realizadas pelo Grupo Técnico de Trabalho;

PARTE 3. DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.14 - Compete ao Secretário Executivo da Grupo Técnico de Trabalho:

- 1 - Assegurar todo apoio organizacional ao pleno funcionamento do Grupo Técnico de Trabalho;
- 2 - Agendar reuniões do Grupo Técnico de Trabalho, ouvido o Coordenador;
- 3 - Zelar pelo registro das presenças nas reuniões;
- 4 - Elaborar as atas de reunião e apresentá-las para apreciação e aprovação dos Membros;
- 5 - Assinar as atas de reuniões aprovadas;
- 6 - Manter atualizados os dados de contato (telefones, e-mail) com os Membros da Grupo Técnico de Trabalho;
- 7 - Substituir o Coordenador em suas eventuais ausências ou impedimentos.
- 8 - Viabilizar o desenvolvimento de projetos em conjunto com outros Grupos Técnicos

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES FORMAIS

Art.15 - As reuniões formais do Grupo Técnico de Trabalho serão ordinárias ou extraordinárias.



Art. 16 - O Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, de modo presencial ou remoto, a critério do GTT, sendo pelo menos 1 (uma) presencial, conjunta com a Diretoria do CRF-RJ, para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º - Os Grupos Técnicos de Trabalho, quando em reunião nas instalações do CRF-RJ, serão auxiliados pelo Serviço de Consultoria Técnica (SCT) do CRF-RJ

§ 2º – Caso, por motivo de força maior, haja necessidade de adiamento de reunião ordinária, o Coordenador deverá comunicar o fato à Secretaria Executiva com antecedência, para que este possa tomar as providências necessárias.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias ocorrerão exclusivamente por convocação da Diretoria do CRF-RJ.

Art. 18 - Para efeito do desenvolvimento dos trabalhos das reuniões deve-se observar o seguinte ordenamento:

- 1 - Abertura da reunião;
- 2 - Registro dos presentes na reunião;
- 3 - Apreciação e aprovação de ata de reunião anterior;
- 4 - Apreciação e aprovação da pauta da reunião;
- 5 - Debate, votação e decisão sobre cada tema da pauta aprovada.

Art. 19 - A ausência do Coordenador e do Secretário Executivo na mesma reunião impedirá que ela se realize.

Art. 20 - As atas das reuniões serão registradas em livro próprio, assinadas pelos Membros do Grupo Técnico de Trabalho após sua aprovação, e ficarão arquivadas no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – As atas das reuniões poderão ser registradas em meio digital, desde que impressas e assinadas pelos Membros do Grupo Técnico de Trabalho, após sua aprovação, e afixadas, em até 5 (cinco) dias após a reunião, no livro próprio citado no caput deste parágrafo, que ficará arquivado no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – As atas serão lavradas resumidamente, e conterão:

- a) assunto tratado;
- b) decisão final;
- c) responsável;
- d) prazo de execução;
- e) dispensa-se o registro da opinião de participantes na reunião, ficando, todavia, resguardado o direito daquele requerer ao Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, de forma justificada durante a reunião, que sua opinião fique registrada na ata.

SEÇÃO II - DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 21 - As decisões do Grupo Técnico de Trabalho serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes na reunião.

Parágrafo Único - No caso de empate, o voto do Coordenador decidirá.



Art. 22 - As decisões do Grupo Técnico de Trabalho poderão ser reavaliadas, em qualquer tempo, por solicitação da Diretoria e/ou Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 23 - As decisões do Grupo Técnico de Trabalho deverão ser remetidas ao Serviço de Consultoria Técnica do CRF-RJ, para encaminhamento à Diretoria do CRF-RJ.

Parágrafo Único – As decisões do Grupo Técnico de Trabalho após aprovação da Diretoria e/ou Plenário do CRF-RJ serão consideradas manifestação oficial da instituição.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO OFICIAL

Art. 24 - O CRF-RJ divulgará em seu site na internet, na Revista Riopharma ou em qualquer outra mídia de seu interesse, as decisões dos Grupos Técnicos de Trabalho aprovadas pela Diretoria e/ou Plenário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Coordenador e Secretário Executivo do Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-ão com a Diretoria do CRF-RJ, quando convocados.

Art. 26 - A participação em Grupo Técnico de Trabalho é voluntária, devendo os Membros desincumbir-se de suas atribuições no Grupo Técnico de Trabalho sem ônus para o CRF-RJ.

Art. 27 - Ao término da vigência da nomeação dos Membros do Grupo Técnico de Trabalho, o CRF-RJ emitirá declaração da participação, desde que o Grupo Técnico de Trabalho tenha apresentado os resultados dos projetos de trabalho aprovados pela Diretoria do CRF-RJ e não ocorrendo o previsto no § 1º do artigo 9º deste Regulamento.

Art. 28 - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regulamento Interno serão solucionados pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.